



Patos/PB, 29 de novembro de 2024.

Ofício nº: 633/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRTD-412/2024 - Data: 10/12/2024 - Hora: 13:39:48
Assunto: OFÍCIO Nº. 633/2024 - GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: VALTIDE PAULINO SANTOS -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB
ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº 32/2024 -
PE.
Remetente: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 32/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 32/2024 – PE: Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, no Município de Patos, e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Mensagem para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 12/12/2024 às 18:36 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 17/12/2024 às 19:03 Horas

PRESIDENTE



Processo PL PE 32/2024 - Data 10/12/2024 - Hora 13:43:46
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência no Atendimento à Mulher – CRAM, no âmbito do Município de Patos, sob coordenação da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade Humana, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O CRAM é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência, objetivando o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

Art.2º São atribuições do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM:

I. Promoção do atendimento e do acompanhamento psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência, resguardando e fortalecendo sua autoestima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;

II. Orientação às mulheres vítimas de violência sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular, inclusive por meio de atendimento telefônico;

III. Articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho, incluindo os programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV. Prestação de garantia à mulher assistida das condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;

V. Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e à

Autoria: Poder Executivo Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

prevenção da violência contra a mulher;

VI. Promoção permanente da capacitação da equipe técnica multidisciplinar;

VII. Organização e manutenção de cadastro dos casos atendidos, com vistas à prestação de contas periódica;

VIII. Organização e atualização permanente da base de dados para informação e aprimoramento das políticas públicas;

IX. Organização e manutenção de sistemática de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;

X. Promoção da ruptura da situação de violência e da construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento multidisciplinar;

XI. Desenvolvimento de gestões de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;

XII. Articulação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência com as políticas setoriais, instituições, e serviços de defesa e proteção dos direitos das mulheres, tais como, Delegacias, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outros movimentos organizados.

XIII – estabelecer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º. O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativa, psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos da Administração Pública Municipal, em preferência ao atendimento à Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

§1º. O Poder Público poderá ampliar o quantitativo de técnicos em razão da ampliação de demandas.

§2º. Poderá compor a equipe de estagiários(as) das respectivas áreas de atuação presentes na unidade, respeitando as prerrogativas apresentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. A prefeitura municipal de Patos poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e efetuar ou receber repasses e recursos do/ao erário Municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao serviço de que trata esta Lei, mediante plano de ação.

§4º. Para a realização das ações do CRAM, o Município poderá promover a celebração de

Autoria: Poder Executivo Municipal





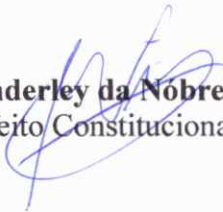
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhora Presidente,

Com intuito de dar legalidade aos atos administrativos, estamos encaminhando o presente projeto de lei, para dar subsídio aos atos administrativos deste importante órgão que foi implementado no nosso município para fins de proteção às mulheres vítimas de violência.

Historicamente o referido serviço foi implementado e até os dias atuais estava funcionando e atendendo a população porém sem regulamentação municipal o que fazendo por meio deste importante projeto de lei que traz em seu arcabouço o marco de criação do CRAM.

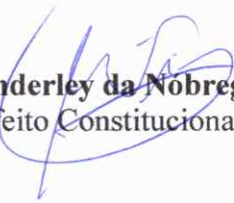
Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

Nessa perspectiva, os Centros de Referência de acolhimento/atendimento devem exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento, sendo o acesso natural a esses serviços para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em função de qualquer tipo de violência, ocorrida por sua condição de mulher.

Os Centros de Referência são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.

Devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo Municipal





Expediente à Comissão Permanente

Em 10 / 12 / 2024

- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 11 / 12 / 2024



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

VETOS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 10/12/2024

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA" E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 10/12/2024

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 10/12/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em votação única.

LEITURA DA Pauta PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 12/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA" E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEITURA DA Pauta PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 12/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itálio Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **32/2024-PLPE**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ATENDIMENTO A MULHER – CRAM, NO
MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 0277/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 032/2024-PLPE, do Poder Executivo, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo, vale salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal Projeto de Lei que versa sobre competência do próprio.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 032/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2024.


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



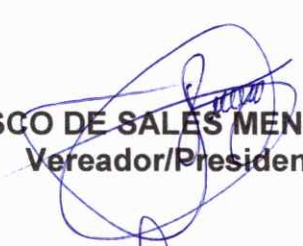
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 032/2024-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 11 de Dezenho de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024 às 08:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO, FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, estando ausente o Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA. Foram colocados em votação e aprovados os Projetos de Lei 2/2024 - PLC Estrutura organizacional dos cargos em comissão), 35/2024-PLPE (PMAE), 34/2024-PLPE (Trabalho Legal), 36/2024-PLPE (fusão de lotes do Haristides), 32/2024-PLPE (Cram), 33/2024-PLPE (Cores das Edificações Municipais) e acolhimento ao Veto 005/2024 ao projeto de Lei 031/2024). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PLPE**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO
DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A
MULHER – CRAM, NO MUNICÍPIO DE
PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

P A R E C E R N.º 048/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 32/2024-PLPE, do Poder Executivo, que pretende criar o Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 32/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2024.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 32/2024-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 2024.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator


**NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA
GUEDES**

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator). Já ausente o Vereador JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR (Membro). Votando favorável nos Projetos de Lei nº 2/2024 - PLC Estrutura organizacional dos cargos em comissão), 32/2024-PLPE (Cram) e 35/2024-PLPE (Programa de alimentação escolar - PMAE). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.



DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 12/12/2024

VETO N.º 05/2024

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA" E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resultado: Mantido o Veto.

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 17/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 17/12/2024

REQUERIMENTO N.º 1145/2024, de 17 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

S U N T O: REQUER VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA (SEBASTIÃO DA CASA DO FAZENDEIRO).

Senhora Presidente, venho na forma regimental e após consultado o Plenário, requerer Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Sebastião dos Santos Lima (Sebastião da Casa do Fazendeiro), ocorrido na madrugada do dia 17 de dezembro de 2024, na cidade de João Pessoa.

REQUERIMENTO N.º 1146/2024, de 17 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTOS DE PROFUNDO E SINCERO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO GUIMARÃES LEITE, FATO OCORRIDO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja enaminhado, por meio de ofício, Votos de Profundo e Sincero Pesar pelo falecimento do senhor Antônio Guimarães Leite, fato ocorrido no dia 12 de dezembro de 2024.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 17/12/2024

PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI PROGRAMA "TRABALHO LEGAL"; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Italo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 32/2024-PE

De 18 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, no município de Patos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência no Atendimento à Mulher – CRAM, no âmbito do Município de Patos, sob coordenação da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade Humana, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O CRAM é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência, objetivando o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

Art.2º São atribuições do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM:

I - promoção do atendimento e do acompanhamento psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência, resguardando e fortalecendo sua autoestima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;

II - orientação às mulheres vítimas de violência sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular, inclusive por meio de atendimento telefônico;

III - articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho, incluindo os programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - prestação de garantia à mulher assistida das condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



V - realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e à prevenção da violência contra a mulher;

VI - promoção permanente da capacitação da equipe técnica multidisciplinar;

VII - organização e manutenção de cadastro dos casos atendidos, com vistas à prestação de contas periódica;

VIII - organização e atualização permanente da base de dados para informação e aprimoramento das políticas públicas;

IX - organização e manutenção de sistemática de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;

X - promoção da ruptura da situação de violência e da construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento multidisciplinar;

XI - desenvolvimento de gestões de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;

XII - articulação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência com as políticas setoriais, instituições, e serviços de defesa e proteção dos direitos das mulheres, tais como, Delegacias, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outros movimentos organizados.

XIII - estabelecer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativa, psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos da Administração Pública Municipal, em preferência ao atendimento à Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

§ 1º O Poder Público poderá ampliar o quantitativo de técnicos em razão da ampliação de demandas.

§ 2º Poderá compor a equipe de estagiários(as) das respectivas áreas de atuação presentes na unidade, respeitando as prerrogativas apresentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



§ 3º A prefeitura municipal de Patos poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e efetuar ou receber repasses e recursos do/ao erário Municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao serviço de que trata esta Lei, mediante plano de ação.

§ 4º Para a realização das ações do CRAM, o Município poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2024.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE


Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO